PROC. Nº 1111/10 PLL Nº 055/10

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER N° 4 /11 – CECE AO PROJETO, COM EMENDA N° 01, DE RELATOR

> Institui, como uma política pública do Município de Porto Alegre, o Programa de Capacitação em Libras.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Luciano Marcantônio, com Emenda nº 01, de Relator.

Conforme Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 5, não há impedimento de ordem jurídica à tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, conforme Parecer nº 163/10, opinou pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude registra o mérito da matéria.

É o relatório, em síntese.

Isso posto, concluímos pela **aprovação** do Projeto, com a Emenda nº 1, de Relator.

Sala de Reuniões, 12 de abril de 2011.

Vereador Haroldo de Souza,

Relator.



PROC. N° 1111/10 PLL N° 055/10 Fl. 2

## PARECER N° 🖒 / /11 – CECE AO PROJETO, COM EMENDA N° 01, DE RELATOR

Aprovado pela Comissão em 19. 4.11,

Ver. Professor Garcia - Presidente

Ver. Tarciso Flecha Negra - Vice-Presidente

Vera. Fernanda Melchionna

Ver. DJ Cassiá

Institui, como uma política pública do Município de Porto Alegre, o Programa de Capacitação em Libras.

## EMENDA Nº 01

Suprima o Parágrafo Único do artigo 3º do PLL nº 055/10, Processo nº 1111/10 que possui a seguinte redação:

"Após a capacitação referida no "caput" deste artigo, o servidor passará por 1 (uma) avaliação a cada 18 (dezoito) meses, e, em caso de reprovação, participará novamente do curso de Libras."

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca aperfeiçoar o projeto de lei, eliminando o Parágrafo Único que torna obrigatória uma avaliação a cada 18 meses e, em caso de reprovação, o servidor participará novamente do curso. O projeto tem mérito, mas não é recomendável que o texto da lei defina os procedimentos administrativos à boa execução do Programa de Capacitação em Libras ou até mesmo, inibindo a participação da maior quantidade possível de interessados. Como bem estabelece o artigo  $2^{\circ}$ : "Todo servidor público municipal da área de saúde pode participar do Programa."

Sala das Sessões, 31 de março de 2011.

∕ Haroldo de Souza, Vereador do PMDB.